



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa TR INSTALAÇÕES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças e componentes para aparelhos de ar condicionado, assim como a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e instalação de equipamentos de climatização, com o objetivo de atender às demandas específicas de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

A empresa TR INSTALAÇÕES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025, alegando a necessidade de retificação da exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste edital, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 20/03/2025 as 09:18, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

Permitir a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos – CRT para empresa e para o profissional.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou as secretarias

js P om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Nesse contexto, ao analisarmos a impugnação apresentada ao edital de licitação em questão e fundamentação legal disposta na Lei nº 13.589/2018 e a Resolução nº 68/2019, identificou-se que a exigência impugnada da inclusão do Conselho Regional dos Técnicos – CRT para empresa e para o profissional, embora inserida inicialmente como medida de qualificação de técnica, poderia ser interpretada como uma potencial barreira à competitividade. Reconhecendo o compromisso do Município com a transparência e a lisura do certame, decidiu-se por suprimir a exigência apontada, de forma a ampliar as possibilidades de participação de empresas interessadas.

Tal decisão está alinhada aos princípios da legalidade, competitividade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de evitar cláusulas que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes. Ressaltamos que o Município em momento algum pretendeu restringir o acesso de concorrentes ou favorecer determinados licitantes, sendo o objetivo exclusivo o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com um processo licitatório justo, equitativo e alinhado aos princípios que regem a gestão pública.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**, sendo assim, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais deste município, decide aceitar o provimento a impugnação referente a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos – CRT para empresa e para o profissional, alterando-se a data da sessão, o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 013/2025.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: contabil02@blume.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio